Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.:
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 36/2008

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 37/2008

RECEBIDA EM: 13 de março de 2008

Nº DO PROJETO: 36/2008

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos Servidores Públicos Municipais.
(Detentores de cargo ou emprego público na ordem de 5,43%, acrescido ao salário a partir de 1º de março de 2008 – Variação do INPC no período de março de 2007 a fevereiro de 2008. Reposição concedida aos ativos, inativos, pensionistas, detentores de mandato eletivo, cargos de provimento em comissão e Secretários)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de março de 2008

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 17 de março de 2008.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Volmir Sabbi – PT

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Aldir Vendruscolo – PPS

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2008

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de março de 2008
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca - DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de março de 2008
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes, os vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

Aprovado com **emendas modificativas,** de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de março de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 106/2008

Lei nº 2918, de 20 de março de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4242, do dia 22 de março de 2008.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 10
VISTO

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXIII - EDIÇÃO 4242 - PATO BRANCO, SÁBADO, 22 DE MARÇO DE 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARA
LEI Nº 2.918, DE 20 DE MARÇO DE 2008
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos servidores públicos municipais

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, de que trata o artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento), levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2007 a fevereiro de 2008, em conformidade com a data base fixada pela Lei Municipal nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que serão concedidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição de que trata o artigo anterior deverá atingir os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebem um valor inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 4º A reposição de que trata o art. 1º desta lei será concedida a partir de 1º de março de 2008.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de março de 2008.

ROGERIO VIGANO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 36/2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos servidores públicos municipais.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, de que trata o artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento), levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2007 a fevereiro de 2008, em conformidade com a data base, fixada pela Lei Municipal nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebem um valor inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 4º A reposição de que trata o art. 1º desta lei será concedida a partir de 1º de março de 2008.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 06
Visto

AO
PLENÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para aprovação das seguintes emendas ao **PROJETO DE LEI Nº 36/2008.**

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do Art. 1º do projeto de lei nº 36/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, de que trata o artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento), levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2007 a fevereiro de 2008, em conformidade com a data base, fixada pela Lei Municipal nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do Art. 2º do projeto de lei nº 36/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A reposição de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 19 de março de 2008.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

Nelson Bertani – PDT

Volmir Sabbi – PT
Relator

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 04
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/2008

O Executivo Municipal através do projeto de lei nº 36/2008, busca autorização legislativa para autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos Servidores Públicos Municipais.

A reposição salarial da remuneração dos Servidores Públicos Municipais será na ordem de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento), conforme variação do INPC apurada de março de 2007 a fevereiro de 2008, que deverão ser acrescidos aos subsídios, salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal.

A despesa a ser gerada em razão do percentual da revisão geral da remuneração a ser concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal, deverá estar compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, encontrando-se dentro dos limites de despesa com pessoal do Poder Executivo determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (54%), de nosso município.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise esta Comissão optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 18 de março 2008.

Cilmar Francisco Pastorello (PR) – Presidente

Valmir Tasca (DEM) – Membro

Aldir Vendruscolo (PPS) – Relator

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/2008

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para conceder a reposição salarial (revisão geral anual) da remuneração dos Servidores Publicos Municipais e dos subsídios de que trata o artigo 37, incisos X e XI da CF, na ordem de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento), que deverão ser acrescidos ao subsídios, salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal e do Poder Legislativo.

Sobre o tema em questão, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54 ("Caput"), assim preceitua:

"Art. 54 – Aos servidores municipais aplicam-se os direitos e os deveres previstos nas seções I e II do Capítulo VII, Titulo III da Constituição Federal e nos Capítulos I e II do Título II, da Constituição do Estado do Paraná.

A Carta Magna, no inciso X do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estipula que: **"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."**

Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da CF, assim se manifesta:
"Cumpre notar que o texto acima cuida tão somente da revisão geral da remuneração dos servidores.
Por revisão geral deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Não visa a corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis superiores de responsabilidades advindas de reestruturações ou reclassificações funcionais. Restam, portanto, abertas as portas para esse

tipo de aumento restrito aos cargos e carreiras especificamente atingidos por estas medidas."
"De resto, o nosso ponto de vista encontra inteira correspondência no de Dallari, que de forma escorreita sintetizou a questão: por revisão geral deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente.
A administração não está proibida de proceder a revisões parciais, ou seja, de alterar a situação remuneratória de específicas ou determinadas categorias profissionais, seja para corrigir injustiças, seja para proceder a uma melhor adequação ao mercado de trabalho, seja para dar um tratamento mais consentâneo com uma nova estruturação da carreira, inclusive mediante a criação de estímulos à evolução funcional.
Não é determinação constitucional que todos os reajustes ou aumentos reais de remuneração sejam feitos sempre na mesma data e com os mesmos índices para todos os servidores. Isso deverá ser assim apenas quando se tratar de revisão geral." (Regime Constitucional dos Servidores Públicos, 2ª ed., Revista dos Tribunais, 1990, p. 58).

Pelo que se depreende da citação doutrinária acima, a proposição encontra sustentação na norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, **relativamente aos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal**, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda, indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices**, razão pela qual entendo s.m.j, ser a revisão geral anual da remuneração dos servidores ser extensiva também aos cargos de provimento em comissão, conforme consta expressamente da proposta.**

A despesa a ser gerada em razão do percentual da revisão geral da remuneração a ser concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal, **deverá estar compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e encontrar-se dentro dos limites de despesa com pessoal do Poder Executivo determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (54%), razão pela qual recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil desta Casa Legislativa, a averiguação e análise dessas situações.**

No tocante **a inclusão dos detentores de mandato eletivo, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e de servidores do Poder Legislativo Municipal, constante na mesma proposta de revisão geral dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, não encontra amparo no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que tal prerrogativa (iniciativa legislativa), cabe ao Poder Legislativo Municipal.**

Para corroborar com tal assertiva, o artigo 29, inciso V, combinado com o artigo 37, inciso X e artigo 39, § 4º, da Constituição Federal estabelecem que compete à Câmara Municipal, por lei de sua iniciativa, fixar e realizar revisão geral e anual dos subsídios dos agentes políticos.

Diante disso, **recomendo sejam promovidas adequações necessárias ao texto do Projeto de Lei em apreço, de autoria do Poder Executivo Municipal, mantendo-se somente a reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais do quadro geral de pessoal da Administração Municipal,** nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais de que trata o artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento) levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2007 à fevereiro de 2008, em conformidade com a data base, fixada pela Lei Municipal nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão"

"Art. 2º A reposição de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas."

Os demais casos serão desdobrados e contemplados, através de Lei e de Resolução de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, proposta pela Mesa Diretora, atendendo a intenção constante da Mensagem do Executivo Municipal.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação, por encontrar-se a mesma amparada legal e constitucionalmente.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 17 de março de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 02
Fernando Domiciano
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
13-Mar-2008-17:01-000818-1/2

MENSAGEM Nº 37/2008

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei em que solicitamos autorização legislativa para conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais (detentores de cargo ou emprego público), na ordem de 5,43% (cinco virgula quarenta e três por cento), que deverão ser acrescidos ao salário, vencimento base ou subsídios, a partir de 1º de março de 2008.

O percentual de 5,43% (cinco virgula quarenta e três por cento) a título de reposição salarial foi encontrado levando-se em conta a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2007 a fevereiro de 2008.

Tal reposição salarial será concedida aos ativos, inativos, pensionistas, detentores de mandato eletivo, cargos de provimento em comissão e Secretários.

Contando com a compreensão dos nobres edis, rogamos que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de março de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 01
Visto

PROJETO DE LEI Nº 36/2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais, e dos subsídios de que trata o artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, na ordem de 5,43% (cinco virgula quarenta e três por cento), que deverão ser acrescidos ao subsídios, salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal e do Poder Legislativo.

Art. 2º A reposição de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos, pensionistas, detentores de mandato eletivo, cargos de provimento em comissão e Secretários.

Art. 3º Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebem um valor inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 4º A reposição de que trata o artigo primeiro desta Lei será concedida a partir de 1º de março de 2008.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA